



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016

ALUGUEL DE IMÓVEL PARA CASA DE ACOLHIMENTO

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, na cidade de Mormaço, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS CARLOS MACHADO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CPF nº458.355.000-68, CI nº7035662175, residente e domiciliado na Rua Antônio Marqueti, 241, Mormaço/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado Srª. **MARLI ELLWANGER**, brasileira, solteira, maior, portadora do CPF nº 589.652.890 – 68 e RG nº 5048252026, residente e domiciliada na comunidade de São Roque, interior, neste Município de Mormaço, de ora em diante simplesmente denominada **LOCADORA** tem entre si, como justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a LOCATÁRIA dá em aluguel ao LOCATÁRIO, um imóvel de sua propriedade, ou seja, uma casa de alvenaria com 70 m², com banheiro, cozinha, sala, 03 quartos, lavanderia, coberta com telhas de fibrocimento, edificada junto a quadra 23, conforme R-55-811 do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade e Escritura Pública nº 1.536, situado na rua Francisco Berticelli, 250, centro, na cidade de Mormaço / RS, para que sirva de CASA DE ACOLHIMENTO dos Menores Andressa Vieira Prestes, Joice Vieira Prestes, Alessandra Vieira dos Santos e Thauane Vieira dos Santos e do menino Davi Vieira Prestes, nos termos da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº036/5.09.0000052/0, menores que estarão sob a responsabilidade e cuidados da Sra. Neuzeli de Ramos e seu companheiro Plínio Cherini.

Parágrafo Único: O presente contrato é celebrado nos termos do Art. 24 IV da Lei de Licitações, tendo em vista a situação de emergência verificada nos termos do processo judicial referido acima.



CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo aluguel do imóvel acima referido, o Município Locatário pagará mensalmente o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), valor este a ser pago em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês seguinte ao vencido, mediante recibo.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel acima referido, os pagamentos mensais de luz e água incidentes sobre o referido imóvel, que deverão ser quitados nos órgãos de arrecadação até as datas de vencimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente locação será pelo prazo de 06 (seis) meses, a iniciar no dia 04 de agosto de 2016, podendo ser renovada por iguais períodos, bem como cessado a qualquer tempo a critério do **LOCATÁRIO** - Município de Mormaço, ou assim que cessar o motivo que deu ensejo ao contrato, ou seja, acolhimento dos menores, sem que eventual rescisão gere qualquer direito a **LOCADORA**, tudo independente de aviso prévio ou multa de qualquer natureza por rescisão antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – O Município reserva o direito de vistoriar o imóvel objeto da presente locação quando julgar conveniente, podendo vistoriar a situação do imóvel com relação aos cuidados de conservação e moradia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Conselho Tutelar ou por outros meios, sendo nomeada como fiscal do contrato a Assistente Social Patrícia Kellermann.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel objeto da presente locação social, bem como todos os seus acessórios, em perfeitas condições de habitabilidade, higiene e limpeza, com todas as suas instalações em perfeito estado e funcionamento, devendo assim como o recebe, restituí-lo a **LOCADORA** quando finda ou rescindida a locação ora avençada, responsabilizando-se por todos os danos que eventualmente ocasionar ao imóvel.



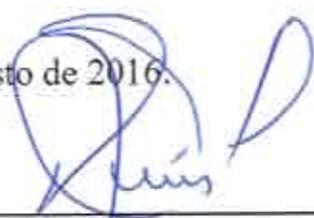
Parágrafo Único: O Município Locatário poderá realizar melhoramentos úteis e necessários no imóvel objeto desta locação, o que fica desde já autorizado pela Locadora, sem que isso gere direito de retenção ou indenização, melhorias estas que passarão a fazer parte integrante do imóvel quando da rescisão da locação.

CLAÚSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas em atendimento principalmente a DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

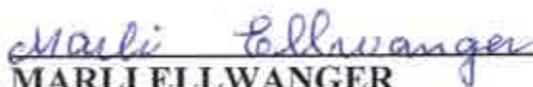
CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o FORO da Comarca de SOLEDADE - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Mormaço/RS 08 de agosto de 2016.



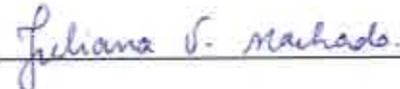
LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO DE MORMAÇO
LOCATÁRIO



MARLI ELLWANGER
PROPRIETÁRIA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:




_____ *Juliana S. Machado.*